



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1926 – 05 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 3796/2020

(Projeto de Lei do Executivo 27/2020)

LEI Nº 3.796/2020 de 14 de julho de 2020

“Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal de Jacarezinho – REFIS MUNICIPAL.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido desconto total de multa moratória e de juros de mora para o pagamento de qualquer débito tributário ou não tributário junto ao Município de Jacarezinho, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais (impostos, taxas e contribuições de melhorias) com vencimentos até **30 de junho de 2020**, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidades suspensas ou não.

Art. 2.º O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no Artigo anterior.

Parágrafo Único O ingresso no REFIS MUNICIPAL implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no Artigo 1.º, em nome do sujeito passivo, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no Programa mediante confissão, declarados espontaneamente pelo contribuinte por ocasião da opção.

Art. 3.º A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada em até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, mediante a utilização do Termo de REFIS MUNICIPAL, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4.º Os créditos tributários de que trata o Artigo 1.º, incluídos no REFIS MUNICIPAL, devidamente confessados pelo sujeito passivo, poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, mediante deferimento do Secretário Municipal de Finanças.

§ 1.º Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL.

§ 2.º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais relativos às multas de mora ou de ofício, os juros moratórios e a atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores e até 30 de abril de 2020.

§ 3.º Para fins do disposto neste Artigo, o valor consolidado de cada parcela não poderá ser inferior a:

I – R\$ 20,00 (vinte reais) para o sujeito passivo pessoa física que não seja proprietário de imóveis, ou que seja proprietário de um único imóvel;

II – R\$ 30,00 (trinta reais) para os demais sujeitos passivos pessoas físicas; e

III – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os demais sujeitos passivos.

§ 4.º As parcelas do REFIS MUNICIPAL deverão ser pagas até o dia previamente escolhido pelo optante, vencendo-se a primeira no mês seguinte ao do deferimento da opção, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 5.º O pedido de parcelamento implica:

- I – em confissão irrevogável e irretroatável dos débitos tributários; e
- II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos relativamente aos débitos fiscais constantes do pedido, por opção do contribuinte.

Art. 5.º Quando os débitos forem de pessoa jurídica, o Poder Executivo poderá aceitar a prestação de garantia real ou fiduciária, ou mediante fiança dos sócios ou de terceiros.

Art. 6.º No caso de solicitação de certidão negativa de débito do imóvel ao contribuinte beneficiado com o parcelamento deferido, desde que esteja em dia com o pagamento, certificar-se-á, nos termos do Artigo 206 do Código Tributário Nacional, ressalvando a dívida objeto do acordo de parcelamento e observado o previsto no Artigo 4.º desta Lei.

Art. 7.º O Poder Executivo, avaliada a conveniência, oportunidade e o interesse do Município, poderá ajustar o pagamento da dívida mediante dação em pagamento de bem imóvel, mediante avaliação prévia.

Art. 8.º O contribuinte será excluído do REFIS MUNICIPAL, mediante ato do Secretário Municipal de Finanças, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I – inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas;
- II – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- III – falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;
- IV – falecimento ou insolvência do sujeito passivo quando pessoa física, salvo se os herdeiros ou sucessores assumirem as obrigações do REFIS MUNICIPAL, desde que os mesmos sejam identificados;
- V – prática de qualquer ato ou procedimento que tenha por objetivo diminuir, subtrair ou omitir informações que componham a base de cálculo para lançamento de tributos municipais.

§ 1.º A exclusão do contribuinte do REFIS MUNICIPAL acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e ainda não pago, com a inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

§ 2.º A exclusão será precedida de consulta à Procuradoria Geral do Município, a qual emitirá parecer orientando quanto à oportunidade e conveniência do ato de exclusão.

Art. 9.º O Secretário Municipal de Finanças, através de ato próprio, estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição no REFIS MUNICIPAL e do parcelamento de que trata a presente Lei.

Art. 10.º O Poder Executivo deverá dar ampla publicidade, de modo a levar o conhecimento dos termos desta Lei a todo munícipe e/ou pessoa jurídica, consistindo esta em sua publicação via rádio, Diário Oficial Eletrônico, carros de som, jornal impresso de circulação local, colocação de banner em seu site oficial, bem como a afixação de faixas defronte ao prédio onde funciona a Sede do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 11.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 14 de julho de 2020.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1926 – 05 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 3800/2020

(Projeto de Lei do Legislativo 18/2020)

3.800/2020
de 15 de julho de 2020

“Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do Município de Jacarezinho e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água do Município de Jacarezinho autorizada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro do respectivo imóvel.

Parágrafo Único As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão às expensas da concessionária do serviço público de abastecimento de água.

Art. 2.º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água emitida pela empresa concessionária, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 3.º A partir da publicação desta Lei, os hidrômetros devem ser instalados já dotados de eliminador de ar, independentemente de solicitação e sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 4.º A instalação dos aparelhos eliminadores de ar poderá ser feita pela empresa concessionária ou por empresa ou profissional por esta autorizado.

Art. 5.º Após a solicitação do consumidor, a concessionária do serviço de abastecimento de água terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar, ou autorizar a instalação por empresas que comercializem esses equipamentos, bem como por profissional técnico autônomo.

Parágrafo Único O descumprimento do disposto no caput deste Artigo ensejará a aplicação de multa à concessionária no valor de 100 Unidades Financeiras Municipais – UFMs por consumidor, acrescidas de 10 UFMs por dia de atraso.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 15 de julho de 2020.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

EDITAL 3/2020

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA

O Vereador FÚLVIO BOBERG, Presidente desta Casa de Leis, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 24, § 1.º da Lei Orgânica e considerando a proximidade do Recesso Legislativo, bem como a existência de matérias relevantes a deliberar, resolve CONVOCAR os Senhores Vereadores para a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia **20 de julho de 2020, segunda-feira, às 18h30min**, no Plenário desta Casa de Leis, para **Discussão e Votação** das proposições abaixo relacionadas:

PROPOSIÇÃO	ASSUNTO
1. PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO 48/2020, em Primeiro Turno	Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 65.000,00, para reforço de dotação orçamentária destinada à realização de Edital Emergencial de Cultura e restauração da pintura do prédio onde está instalada a Biblioteca Cidadã.
2. PROJETOS DE LEI DO EXECUTIVO 49, 50 e 51/2020, em Primeiro Turno	Incluem no Plano Plurianual a Ação 2.211 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública – COVID-19, emendando a LDO-2020 e abrem Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 171.000,00, destinado à contratação de serviços médicos temporários para a Unidade Sentinela, visando à atuação nos casos de COVID-19, com recursos do Ministério da Saúde, conforme as Portarias 480 e 774/2020.
3. PROJETOS DE LEI DO EXECUTIVO 52, 53 e 54/2020, em Primeiro Turno	Incluem no Plano Plurianual a Ação 1.255, emendando a LDO-2020 e abrem Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 340.000,00, para a aquisição de 2 Ambulâncias Tipo A 0 Km, para melhoria no transporte dos pacientes que necessitam de tratamento fora do domicílio – TFD, com recursos do Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA.
4. PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 12/2020, em Primeiro Turno	Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal 11.340, de 7 de agosto de 2006 – LEI MARIA DA PENHA.
5. EMENDA MODIFICATIVA 8/2020, em Turno Único	Modifica o Artigo 4.º do PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 13/2020, estabelecendo “vacatio legis” de 15 (quinze) dias.
6. PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 13/2020, em Primeiro Turno	Obriga as agências bancárias do Município de Jacarezinho a disponibilizarem gratuitamente álcool em gel nos respectivos caixas eletrônicos.
7. REQUERIMENTO DE PLENÁRIO 13/2020, em Turno Único	Requer a redução do interstício regimental de 24 (vinte e quatro) horas entre uma Sessão e outra, com a finalidade de ser convocada Sessão Extraordinária para o Segundo Turno de Discussão e Votação dos PROJETOS DE LEI DO EXECUTIVO 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 54/2020, bem como dos PROJETOS DE LEI DO LEGISLATIVO 12 e 13/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 15 de julho de 2020.

Fúlvio Boberg
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1926 – 05 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 3797/2020

(Projeto de Lei do Executivo 45/2020)

LEI Nº 3.797/2020
de 15 de julho de 2020

“Dispõe sobre alteração no Plano Plurianual - Leis Municipais 3.479, de 28 de dezembro de 2017, e 3.752, de 24 de março de 2020.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica inclusa no Anexo – Programas de Governo, constante da Lei Municipal 3.479, de 28 de dezembro de 2017, a Ação abaixo especificada:

Programa 0023 – Proteção Integral à Criança e ao Adolescente

Projeto 5.011 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 15 de julho de 2020.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

AÇÕES

PROGRAMA: 0023 - Proteção Integral à Criança e ao Adolescente

Descrição da Ação	Unidade	Tipo	Produto	Unidade	Ano	Metas	Valores (Em R\$ 1,00)
5.011 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente.	F.M. dos Dir. da Criança e do Adolescente	Projeto	Outros Produtos	Outras Unid e Medidas Unidade	2020	87	30.841,44
FUNÇÃO 08 - Assistência Social SUB-FUNÇÃO 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente.							
Total no PPA							30.841,44

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social

PROGRAMAS: RELATÓRIO COMPLETO

01. Denominação Proteção Integral à Criança e ao Adolescente.				
02. Objetivo Organizar, promover, coordenar, desenvolver e articular as políticas públicas dos direitos da Criança e Adolescentes. Transferências de recursos financeiros para entidades não governamentais de assistência à Criança e Adolescentes em situação de risco, desde que aprovadas pelo CMDCA.				
03. Público Alvo Adolescentes				
04. Unidade Orçamentária Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente				
05. Natureza Temporária				
06. Quantidade de Indicadores		07. Quantidade de Ações 1		08. Valor do Programa (Em R\$ 1,00) 30.841,44
09. INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES				
Descrição / Unidade de Medida	Índice mais Recente	Apurado	Desejado no final do PPA	Fonte



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1926 – 05 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 3798/2020

(Projeto de Lei do Executivo 46/2020)

LEI Nº 3.798/2020
de 15 de julho de 2020

“Emenda o Anexo de Prioridades e Metas da Administração Municipal, constante da Lei Municipal 3.744, de 19 de dezembro de 2019.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica inclusa no Anexo – Prioridades e Metas da Administração Municipal, constante da Lei Municipal 3.744, de 19 de dezembro de 2019, a seguinte Ação:

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ÓRGÃO	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Programa	0023	Proteção Integral à Criança e ao Adolescente	Metas	Valores
Objetivos		Organizar, promover, coordenar, desenvolver e articular as políticas públicas dos direitos da criança e do adolescente; transferências de recursos financeiros para entidades não governamentais de assistência às crianças e adolescentes em situação de risco, desde que aprovadas pelo CMDCA.		
Ação	5.011	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	87	30.841,44
		Recursos Vinculados	30.841,44	
				30.841,44

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 15 de julho de 2020.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1926 – 05 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 3799/2020

(Projeto de Lei do Executivo 47/2020)

LEI Nº 3.799/2020
de 15 de julho de 2020

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 43, e da Lei Municipal 3.745, de 19 de dezembro de 2019.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aberto no corrente Exercício Financeiro um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.841,44 (trinta mil oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos) para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL			
ÓRGÃO	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNIDADE	30	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
FUNÇÃO	08	Assistência Social	
SUBFUNÇÃO	243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
PROGRAMA	0023	Proteção Integral à Criança e ao Adolescente	
PROJETO	5.011	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	
DOTAÇÃO		0910.0824300235.011	
NATUREZA	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 821 – Deliberação 068/2017-CEAS/PR – Incentivo Centro da Juventude – Exercícios Anteriores	20.841,44
NATUREZA	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 847 – Deliberação 107/2017-CEDCA/PR – Aquisição de Veículo e Equipamentos – Exercícios Anteriores	10.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			30.841,44

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo anterior, ficam indicados os recursos na forma do Artigo 43, § 1.º, inciso I da Lei Federal 4.320/1964:

- Superávit Financeiro do Exercício de 2019, nas Fontes de Recursos abaixo:

821	Deliberação 068/2017-CEAS/PR	20.841,44
847	Deliberação 107/2017-CEDCA/PR	10.000,00
TOTAL		30.841,44

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 15 de julho de 2020.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal